



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social

Despacho de Anulação Processual

Processo Administrativo N. 046/2024

Pregão Eletrônico N. 019/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas de linha leve, agrícola e pesada por meio da Tabela Traz Valor.

CONSIDERANDO o art. 165, d, da Lei Federal N. 14.133/2021 e o art. 2º, §1º, IV, do Decreto Municipal N. 17/2024 e a competência em proferir decisões administrativas por parte dos secretários municipais demandantes;

CONSIDERANDO os interesses da Administração Pública em atender aos anseios da população utilizando-se de formatações que atendam as legislações em vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de tabulação de novas regras para confecção e julgamento de licitação para o presente objeto;

CONSIDERANDO os autos e não sendo observado prejuízo as partes participantes.

RESOLVO:

ANULAR o processo licitatório em epígrafe.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público e de competitividade, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar as condições mais vantajosas à Administração Pública e a execução do próprio objeto de maneira eficaz, portanto, imperativo se faz o proceder à anulação do processo licitatório.

Resta demonstrado que havendo motivações, não cabe alternativa à autoridade competente que não anular o procedimento, tendo-se ainda que a anulação da licitação quando antecedendo a contratação é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

26 de novembro de 2024

Daniel Gonçalves de Almeida
Secretário Municipal de Obras Públicas e Defesa Social